

## **PROJETO DE LEI 198/2021**

**Altera a Lei Municipal nº 5.658/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação excedente no município.**

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suprimido o parágrafo único do art.7º da lei 5.658/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação excedente no município.

**Art.2º** O Art.7º da lei 5.658/2021 passa a vigorar acrescido do §1º e §2º, com a seguinte redação

"§ 1º A identificação deverá ser feita a cada vão entre postes, com plaquetas de 9cm de comprimento e 4cm de altura, contendo o nome da empresa, tipo de serviço que destina o cabo e o CNPJ.

§ 2º Constatado o descumprimento, as empresas deverão promover as adequações no prazo de 7(sete) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido pra 24(vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação, cabendo ao órgão municipal competente a fiscalização. "

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2021

## **JUSTIFICATIVA**

A alteração da Lei Municipal nº 5.658/21, objetiva a padronização das placas de identificação dos cabeamentos. A alteração tem por finalidade combater a poluição visual, evitando o abuso de informações pelas prestadoras de serviço e que estas utilizem-se de tal meio como forma de divulgação de suas empresas.

Isto posto, a alteração da Lei nº 5.658/2021, atende ao interesse social. Deste modo conto com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2021